



REQUERIMENTO N.º _____ /2018
(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Requer a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial apostado ao PDC nº 419/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial apostado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 419/2016, que “Susta a Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÆWA, localizada no estado de Tocantins”, a fim de que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias possa apreciar a matéria quanto ao mérito. O pleito justifica-se por abranger área temática de competência da CDHM conforme previsão regimental insculpida no Artigo 32 do RICD.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em comento visa sustar a Portaria nº 566 de 2016 em que o Ministro da Justiça, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, define os limites da Terra Indígena TAEGO ÆWA, em conformidade com o Processo FUNAI nº 08620.026137/2012-41.

Mediante a Portaria, o Ministro da Justiça declara a posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia da Terra Indígena TAEGO ÆWA, localizada no estado de Tocantins. Dessa forma, a FUNAI fica autorizada a promover a demarcação administrativa da Terra Indígena para posterior homologação pela Presidenta da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

A sustação da portaria em comento, que é matéria do Projeto de Decreto Legislativo nº 419/2016, atinge os direitos do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia, no Estado do Tocantins. Conforme previsão regimental insculpida no Artigo 32 do RICD, é de competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, tratar de “assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

O tema encontra-se, dessa maneira, no âmbito das atribuições regimentais desta Comissão. Por isso, Sr. Presidente, estou convicto de que esta CDHM muito terá a contribuir para uma análise integrada da referida matéria, permitindo que a Câmara dos Deputados produza uma lei equilibrada, eficiente, eficaz e garantidora dos direitos de todos, em consonância com a nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2018.

Deputado Luiz Couto

Presidente da CDHM